



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 09 (nove) horas do dia 12 (doze) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**. Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidora da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**.

I – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE – ARTIGO 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Segundo Subcorregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Edson Jair Wescther**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Emilia Maria Bertini Bueno**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, do conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausente, de forma justificada, **o Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e a Conselheira, Dra. Laysa Bitencourt Pereira**.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

-

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO: Processo nº. 7211/2022 Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Proposta de regulamentação dos núcleos de atuação estratégica especializada. Conselheiro Relator: **Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez**. O Conselheiro Relator, **Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez**, apresentou seu voto inserido aos autos. **“RELATÓRIO E VOTO PROCEDIMENTO 7211/2022 - PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA. RELATÓRIO.** *“Trata-se de procedimento instaurado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso com minuta de Resolução que regulamenta a criação de núcleos de atuação estratégica especializada no âmbito da defensoria pública do estado de mato grosso. A proposta veio minutada e distribuída a este relator que, com vistas à higidez administrativa e pluralização do debate, remeteu os autos à assessoria jurídica sistêmica, para parecer, e aos colegas coordenadores de GAEDICs e diretor da ESDEP para manifestação. A assessoria jurídica sistêmica, em parecer técnico, apontou duas importantes situações a serem analisadas: a) necessidade de observância ao artigo 107 da LC 80/94; b) risco de choque de atribuições e confusões de hierarquia com os núcleos especializados já existentes. Por fim, a assessoria salienta a importância de que sejam organizados por lei em sentido estrito eventuais cargos, funções ou gratificações que sejam dispostas aos membros dos Núcleos (art. 134, §4º, c/c art. 96, II, da CF). Neste ponto, ao que interfere neste procedimento em espécie, verifica-se que não serão criados novos cargos ou funções, senão aproveitados os já existentes e vagos, os quais serão realocados e organizados para a melhoria da função administrativa e, em consequência, cumprimento do artigo 107 da LC 80/94. No tocante à necessidade de criação de projeto de lei que crie os cargos comissionados/funções gratificadas de coordenador de núcleo de atuação estratégica especializada e de coordenador de núcleo com três ou mais membros, determino, desde já, seja remetido ofício à Defensoria Pública Geral para que apure a situação e a necessidade de apresentação do referido projeto, em procedimento próprio. A meu ver tal situação destoa, neste momento, do mérito do presente procedimento. Os Colegas coordenadores Fábio Barbosa, Luiz Brandão e Paulo Marquezini, com a concordância dos demais membros, manifestaram-se na condição de coordenadores de GAEDICS e muitos de seus posicionamentos sugestões e opiniões estão encampados, desde já, na minuta abaixo e neste voto. Admito, então, que voto e minuta são escritos, a bem da verdade, a 8 mãos. A diretoria da Escola Superior também se manifestou por intermédio do vice-diretor Paulo Marquezini. Houve, também, requerimento de acesso integral aos autos pelo Colega Marcos Rondon, o qual restou deferido, sem remessa de sugestão e nem pleito de manifestação. Ao fim, nesta semana, mais uma manifestação do GAEDIC Sistema Carcerário foi trazida oralmente a este relator e será debatida, em tempo, com Vossas Excelências. VOTO. Antecipo o julgamento de mérito para dizer que entendo ser necessária a regulamentação e a imediata instalação de alguns núcleos de atuação estratégica especializada. Isso, claro, com as devidas ponderações trazidas pelos colegas e pela assessoria técnica. Nesse sentido, de fundamental importância relemos a manifestação de uma das mentes por trás do projeto, Defensor Público e ex-colega de Conselho Superior, Fábio Barbosa: O raciocínio é bastante simples, conforme a Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 28 §1º, a Defensoria Pública poderá criar Núcleos para a prestação de assistência jurídica específica, os quais, serão providos por membros lotados ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado. O dispositivo, pela*



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

lógica estrutural apresentada, autoriza a criação, para além dos núcleos convencionais previstos no caput do art. 28, a possibilidade de criação de núcleos para assistência jurídica específica, noutra ponto, normatiza que tais núcleos serão providos por membros lotados ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral, assim, fica absolutamente demonstrada a possibilidade de criação de núcleos destinados a atuações estratégicas, portanto, específicas nos termos da lei e, ainda, sem a disponibilidade de cargos à disposição destes núcleos, pois, não é razoável, nem plausível de melhor interpretação jurídica, presumir que na hipótese de existência de cargos vagos em determinado núcleo, opte-se por designar precariamente um membro para atuar no respectivo núcleo. Assim, existindo cargos, devem ser providos, não existindo, é perfeitamente possível e prevista em nossa legislação a possibilidade de organizar, através de nosso Colegiado Superior determinadas atribuições em Núcleos ainda que não conte com cargos de Defensor, designando especialmente membros para responder por tais atribuições. Ultrapassado este ponto, os núcleos estratégicos devidamente constituídos personificam uma nova página na história da Defensoria Pública, pois possibilitam, avançar de forma menos burocrática em temas relevantes e agora estrategicamente organizados, distribuídos com razoável estrutura (São exemplos de núcleos que poderão ser criados a partir da normatização; Direitos Humanos, Saúde Pública, Investigação Criminal Defensiva e atuação em inquéritos policiais, Volante, Atuação virtual para Comarcas ou Municípios que não contam com instalações da Defensoria Pública entre tantos outros), ampliando o acesso dos vulnerabilizados à instituição e conseqüentemente à justiça. Enfim Excelentíssimo Relator, com a normatização das regras gerais, as probabilidades são muitas e contribuem com uma Defensoria ainda mais estratégica e organizada, voltada notadamente para o atendimento especializado em âmbito coletivo. Rememoro, a minuta apresentada não cria ou normatiza núcleo algum, mas, estabelece as diretrizes mínimas e necessárias na construção destes novos núcleos. Neste ponto, importante debatermos, também, os apontamentos da Assessoria Jurídica Sistêmica. Especificamente em relação à necessidade de observância ao artigo 107 da LC 80/94, o artigo dispõe que “A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”. Ou seja, a regra legal busca reduzir as desigualdades sociais e regionais, com a aproximação da Defensoria Pública do seu público alvo, notadamente em regiões nas quais a nossa presença se mostra ainda mais necessária. No caso do Mato Grosso, a situação se torna ainda mais evidente e complexa pois, como bem sabemos, as regiões com maior desigualdade social não são, necessariamente, aquelas em que há maior adensamento populacional. Veja-se o caso das regiões ribeirinhas atendidas pela Defensoria Pública e pelo TJMT. Além disso, as proporções geográficas de nosso estado também exigem atuações focadas em expandir o atendimento para todos aqueles que vivem no interior e que, sem atuação especializada e porventura virtual, não seriam atendidos. Ou seja, a criação dos núcleos ora propostos tende a ser passo a frente para atender melhor aquela população socialmente excluída de que a lei fala. Este é, inclusive, o mote da manifestação dos colegas do GAEDIC Pop Rua: A Defensoria Pública deve voltar seu olhar e atuação para a tutela dos direitos humanos, seja ela individual, mas principalmente coletiva, de forma mais qualificada. (...) Nesse sentido, e considerando a missão constitucional atribuída à Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos, acredita-se que que



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

o melhor modelo de atuação em direitos humanos não deva se dar através de voluntariado, mas sim com atuação específica e exclusiva nessa área, com remuneração e desvinculada de outras atuações. Só assim teremos de fato uma atuação forte, verdadeira e eficaz em direitos humanos – o que se dará com a criação de núcleo especializado de defesa de direito humanos com estrutura compatível com a demanda. Ou seja, a especialização, da forma com ventilada, vai de encontro à mens legis do artigo 107 da LC 80/94. Já em relação ao risco de choque de atribuições e confusões de hierarquia com os núcleos especializados já existentes, própria dicção da minuta a ser apresentada e a regulamentação de cada um dos núcleos estratégicos deve se atentar para a correta divisão de atribuições de forma a impedir tais acontecimentos, fato este que, no momento, não há como se prever concretamente. **PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RESOLUÇÃO: XX/2022. ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.** “O

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Lei Complementar Estadual nº 146/2003 com alterações da LC 608/2018), em seu artigo 15 e artigo 21, I, IX e XIX, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete, fundamentadamente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; **CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior exercer as atividades consultivas, normativas e decidir sobre a fixação das atribuições dos órgãos desta Defensoria Pública, na forma do § 1º do artigo 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 132, de 07 de outubro de 2009 e Artigo 15 da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003; **CONSIDERANDO** a necessidade da criação de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada para fomentar as ações estratégicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como de estabelecer normas gerais pertinentes à criação, composição, organização e designação dos membros para composição destes órgãos; **RESOLVE** Instituir as normas gerais disciplinadoras dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA ESPECIALIZADA Artigo 1º A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, divididos por área de atuação, definidos como de natureza permanente, com atuação em todo território estadual, diretamente ou prestando suporte e auxílio no desempenho das atividades funcionais dos membros da instituição, cujas atribuições específicas estarão descritas nas resoluções de criação de cada um dos Núcleos de Atuação Estratégia, elaboradas nos termos da presente Resolução. **§1º** Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada contarão com designações qualificadas por mandato, com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

conforme disciplinado na resolução disciplinadora de cada Núcleo, e nos termos do **§1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003**, e desta Resolução. **§2º** A natureza, a complexidade e o quantitativo de demandas serão determinantes para estabelecer o número de órgãos de atuação em cada Núcleo, bem como se o mandato será ou não por cumulação com as atribuições naturais, e deverão constar nas respectivas resoluções de regência. **§3º** Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão implementados de acordo com os temas e matérias que guardam pertinência e relevância com o interesse público e as atribuições institucionais da Defensoria Pública, conforme **§ 2º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003**, regulamentados pelo Conselho Superior. **§4º** Caberá a qualquer membro da Defensoria Pública, por critérios de conveniência administrativa e interesse público, a apresentação ao Defensor Público-Geral que, respeitada a disponibilidade orçamentária, encaminhará ao Conselho Superior proposta de criação de Núcleos de Atuação Estratégica Especializada. **§5º** O Coordenador do Núcleo poderá justificar ao Defensor Público-Geral a necessidade de ampliação da quantidade de Defensorias nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada. **§6º** Havendo disponibilidade orçamentária, o Defensor Público-Geral, concordando com as justificativas do Coordenador, proporá ao Conselho Superior a inclusão de novas Defensorias no respectivo Núcleo. **Artigo 2º** Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada se reportarão, no que tange à aplicação de políticas públicas da Instituição, diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, e aos demais órgãos da Administração Superior, no que lhe couberem. **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES Artigo 3º** São atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras estabelecidas nas resoluções de cada Núcleo: I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, às Defensoras e Defensores Públicos, relativas à sua área de atuação; II – propor, sempre que evidenciado o interesse estratégico da atuação, medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos e acompanhá-las, sem prejuízo da atuação do Defensor natural, com o qual poderão atuar conjuntamente; III – prestar assessoria, em suas áreas de atuação, aos demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado; IV – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; V – promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento da atuação institucional do próprio Núcleo e dos demais órgãos de atuação; VI – representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de suas áreas de atuação, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral; VII – avaliar o acionamento de Cortes Internacionais, e acioná-las, quando tal medida se fizer necessária; VIII – contribuir com sugestões para a implementação do Plano Anual da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de atuação; IX – atuar para informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias, relacionados com a especialidade do Núcleo; X – promover o diálogo com a sociedade civil organizada, nas matérias afetas a sua especialidade; XI – fomentar a articulação com Núcleos de Atuação Estratégica Especializada afins das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

troca de experiências e definição de estratégias comuns; XII – contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas na respectiva área de atuação; XIII – sugerir e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa voltadas a área de sua especialidade; **Artigo 4º** Nos âmbitos extrajudicial e judicial, as atribuições dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I - serão de caráter subsidiário e suplementar nas comarcas onde houver atuação de Defensor Público natural, justificada a atuação do Núcleo por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão; II - serão exercidas diretamente nas comarcas onde não houver atuação de Defensor Público natural. Parágrafo único. Sempre que houver atuação isolada ou subsidiária do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em comarcas que contam com atuação de Defensor Público natural, este deverá ser informado desde o início do trâmite do respectivo procedimento e possui dever funcional de comunicar eventuais intimações recebidas. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA. Artigo 5º** São órgãos mínimos dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I – membros integrantes; II – defensorias; III – plenário; IV – Assessoria jurídica e técnica; **SEÇÃO I DOS MEMBROS INTEGRANTES Artigo 6º** Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão integrados por Defensoras e Defensores Públicos especialmente designados, após seleção exercida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo Único – A atuação das Defensoras e Defensores Públicos como membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada é considerada atividade exercida no interesse da administração pública e não obsta a participação em processo de remoção ou promoção. **Artigo 7º** O Conselho Superior, no prazo mínimo de 02 meses antes do término do mandato dos membros dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, abrirá inscrições para a seleção dos novos membros que comporão os Núcleos. §1º Havendo mais candidatos do que o número de Defensorias definidas pela Resolução de cada Núcleo, caberá ao Conselho Superior eleger os membros que integrarão o Núcleo, observando a ordem preferencial de: I – expertise e trabalhos relacionados a matéria; II – representação regional, observadas, por analogia, as disposições acerca da divisão do Estado em regiões contidas na resolução do Conselho Superior que dispõe sobre o plantão integrado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. III – antiguidade na carreira. §2º A seleção dos membros será realizada pelo Conselho Superior antes do término dos mandatos em curso. §3º Cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada contará com um procedimento específico para escolha de seus membros a ser definida na Resolução de criação do respectivo Núcleo. §4º Caso seja aberto processo seletivo para mais de um Núcleo de Atuação Estratégica Especializada no mesmo edital, o candidato que concorrer para mais de um Núcleo deverá indicar, no ato da inscrição, sua ordem de preferência. §5º Somente será admitido o exercício em um único Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, por mandato. **Artigo 8º** Os integrantes selecionados pelo Conselho Superior serão designados por ato do Defensor Público-Geral para um período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante nova seleção pelo Conselho Superior. Parágrafo Único. Sempre que ocorrer a hipótese de nenhum interessado se inscrever, ou nenhum dos inscritos preencherem os requisitos estabelecidos no Edital, a designação vigente poderá ser prorrogada por iguais períodos. **Artigo 9º** Para atividades específicas e temporárias, os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada poderão contar, excepcionalmente, com outras designações em cumulação com as atribuições



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ordinárias, independentemente de mandato e nos termos dos artigos 68–A e 87–B da Lei Complementar 146/03, cabendo ao Coordenador de cada Núcleo justificar a necessidade ao Defensor Público-Geral do Estado. **Artigo 10.** São deveres dos integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I – comparecer com assiduidade às reuniões; II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, as atribuições a seu encargo; III – observar fielmente o plano anual de atuação do respectivo Núcleo; IV – comunicar à Coordenação do Núcleo eventual desligamento com antecedência mínima de trinta dias; V – participar de eventos e solenidades pertinentes à temática do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada; VI – promover a educação em direitos, especialmente da população hipossuficiente, quanto à temática do Núcleo. §1º O integrante do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada que faltar a 02 (duas) reuniões no período de 06 (seis) meses de forma injustificada será desligado do respectivo Núcleo. §2º As justificativas para ausências deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Núcleo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião. §3º Serão consideradas faltas justificadas as decorrentes de: I – férias, afastamentos e licenças previstas no art. 88 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003; II – outras necessidades devidamente comprovadas. §4º Excetuada a atuação no Conselho Superior, na qualidade de Conselheiro eleito, a participação de integrante do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada nas reuniões ordinárias regularmente agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias terá preferência a outras atividades ordinárias e extraordinárias. §5º As faltas não justificadas deverão ser comunicadas ao Defensor Público-Geral. **Artigo 11.** São direitos dos integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada: I – provocar, por maioria simples, a convocação de reuniões extraordinárias; II – ser cientificado das datas das reuniões; III – direito a voz e voto nas reuniões; IV – ter respeitada a sua independência funcional; V – desligar-se das atividades do núcleo, por razões pessoais, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso IV do artigo 10 desta resolução. **Artigo 12.** A resolução de criação de cada núcleo deverá estabelecer, em seu processo seletivo, a necessidade de apresentação, pelo candidato concorrente, de proposta de trabalho para ser desenvolvida no transcorrer do mandato. §1º A proposta de trabalho é a formalização da metodologia de desenvolvimento e implementação de ações específicas a serem alcançadas pelo Defensor Público em sua atuação no Núcleo e deve ser orientado e motivado por princípios expressos, exemplificativamente, pelos seguintes valores éticos: espírito de equipe, compromisso, reconhecimento, excelência, cooperação, integridade e transparência §2º A proposta mencionada no caput não se confunde com o Plano de Atuação, de iniciativa do coordenador de cada Núcleo. **SEÇÃO II DAS DEFENSORIAS Artigo 13.** Os Núcleos de Atuação Estratégica Especializada serão compostos por defensorias, que constituirão seus órgãos de atuação, em quantidade estabelecida em sua Resolução de regência e dotadas de atribuições definidas como funções públicas específicas e de atuação estratégica da Defensoria Pública, cujos membros integrantes serão especialmente designados nos termos do **§1º do artigo 28 da lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 8º desta Resolução.** **SEÇÃO III DOS COORDENADORES Artigo 14.** Após encerrado o processo de escolha dos membros e antes de iniciarem os trabalhos, os membros eleitos irão reunir-se em plenário para indicar ao Defensor Público-Geral, sem efeito vinculante, o nome dos respectivos coordenadores titulares e substitutos de cada Núcleo de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atuação Estratégica Especializada, dentre os membros integrantes do Núcleo que sejam estáveis na carreira, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo. Parágrafo único. Após o recebimento da lista com as indicações, o Defensor Público-Geral irá designar os coordenadores titulares e substitutos e somente poderá negar a designação dos membros eleitos por motivo devidamente fundamentado. **Artigo 15.** O Defensor Público designado para exercer a função de coordenador deverá apresentar, na primeira reunião plenária, proposta de Plano de Atuação do respectivo Núcleo. **§1º** O Plano de Atuação deverá indicar, minimamente, as diretrizes e metas a serem alcançadas durante o mandato. **§2º** Cada integrante do núcleo especializado, antes da realização primeira reunião plenária, deverá apresentar ao Coordenador do respectivo núcleo sua proposta de plano anual de atuação, que os compilou em documento próprio conforme disposto no caput. **Artigo 16.** São atribuições dos coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, dentre outras fixadas na Resolução específica de criação de cada Núcleo: **I** – diligenciar a implementação da estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada; **II** – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos; **III** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, cientificando pessoalmente os integrantes do Núcleo por intermédio de e-mail funcional; **IV** – zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo; **V**- receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública; **VI** – instaurar os procedimentos administrativos de ofício por portaria, ou mediante despacho em pedido de providências; **VII** – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, inclusive com voto qualificado no caso de empate; **VIII** – representar o respectivo Núcleo de Atuação Estratégica Especializada em eventos e solenidades, ou representar a Defensoria Pública, quando convocado pelo Defensor Público- Geral; **IX** – zelar pelo cumprimento dos planos e metas do respectivo Núcleo; **X**- elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado de todas as atividades realizadas. **XI** – atuar nos processos, procedimentos e expedientes em trâmite no Núcleo, e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos; **XII** – apreciar e decidir sobre a justificativa apresentada por integrante na ocorrência de falta à reunião ordinária ou extraordinária do Núcleo, proferindo decisão em cinco dias a contar da apresentação da justificativa; **XIII** – comunicar ao Defensor Público-Geral acerca das justificativas não apresentadas ou apresentadas em desacordo com o §3º do artigo 10 desta Resolução. **XIV**- recomendar ao Defensor Público-Geral a expedição de normativas e orientações envolvendo a matéria pertinente ao respectivo Núcleo para aprimoramento da atuação da Defensoria Pública, sem prejuízo da independência funcional de todos os membros. **Artigo 17.** A Coordenação de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada deverá apresentar, ao Conselho Superior, relatório anual das atividades desenvolvidas de acordo com as atribuições do Núcleo, que deverá conter informações sobre os procedimentos em andamento, exceto sob necessário sigilo, e os arquivados, além de cópia das listas de presença dos seus membros às reuniões. **§1º** Os relatórios deverão ser protocolizados na Secretaria do Conselho Superior no prazo de 15 dias contados do término de cada ano de atuação. **§2º** No primeiro relatório enviado ao Conselho, o coordenador deverá indicar, juntamente com as



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

demais informações contidas no caput, o Plano de Atuação aprovado na primeira reunião da plenária do Núcleo. §3º O último relatório anual do biênio deverá conter informações relativas à implementação das propostas apresentadas perante a primeira reunião plenária. **SEÇÃO IV. DOS COORDENADORES SUBSTITUTOS Artigo 18.** Os coordenadores substitutos serão escolhidos conforme estabelecido no **artigo 14** da presente Resolução. Parágrafo único. O número de coordenadores substitutos será definido em resolução específica de criação do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada. **Artigo 19.** São atribuições do coordenador substituto: **I** – substituir o coordenador em caso de férias, impedimento e licenças, nas questões estritamente administrativas; **II** – exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador; **III** – atuar nos processos, procedimentos e expedientes em trâmite no Núcleo, e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos. **SEÇÃO IV DO PLENÁRIO. Artigo 20.** Constituem o plenário os membros integrantes dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada em reunião periódica. **Artigo 21.** O Núcleo de Atuação Estratégica Especializada reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante prévia convocação do Coordenador do Núcleo. **§1º** As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos mensalmente e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros. **§2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Defensor Público-Geral, pelo Coordenador ou pela maioria simples dos membros do Núcleo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto. **§3º** As reuniões serão preferencialmente virtuais ou híbridas, podendo ser realizadas de forma presencial justificadamente. **Artigo 22.** São atribuições do plenário, dentre outras estabelecidas nas resoluções específicas de criação dos Núcleos: **I** – definir planos de metas semestrais e bianuais do núcleo a partir da proposta do coordenador e, nos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, onde houver, do plano de trabalho apresentado pelos respectivos membros; **II** - acolher, rejeitar ou emendar as conclusões dos relatórios semestrais antes que sejam encaminhados ao Conselho Superior; **III** – julgar recurso em face da decisão do membro relator que indeferiu o processamento do pedido de providências; **IV** – indicar ao Defensor Público Geral o membro que representará a instituição perante Conselhos ou órgãos colegiados ligados às especialidades do núcleo. **V** - apresentar sugestões ao relator em razão da complexidade e amplitude da matéria tratada em determinado procedimento, inclusive deliberando por assinar conjuntamente se o caso. **§1º** As deliberações do plenário dependerão do voto da maioria simples de seus membros. **§2º** O Plenário poderá atribuir caráter sigiloso a determinado procedimento instaurado. **§3º** O Núcleo que contar com menos de 3 (três) integrantes ficará dispensado das atribuições previstas nos incisos III e IV do presente artigo. **SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E TÉCNICA. Artigo 23.** Cada Defensoria fará jus a um assessor jurídico para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos, a ser provido de acordo com a disponibilidade de cargos na instituição. **Artigo 24.** Será prevista na resolução específica de cada Núcleo de Atuação Estratégica o corpo técnico e administrativo necessário para o bom andamento dos trabalhos, a ser provido de acordo com a disponibilidade de cargos na instituição. **Artigo 25.** Os respectivos coordenadores deverão fomentar parcerias com Universidades, com a Sociedade Civil Organizada e com Unidades de Perícias Técnicas para o fornecimento de assistência técnica qualificada. **CAPÍTULO IV. DO DESLIGAMENTO. Artigo 26.** Será desligado do Núcleo de Atuação Estratégica Especializada o Defensor



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Público que: I - completar o mandato; II – requerer seu afastamento; III – deixar de comparecer, de forma injustificada, a 2 (duas) reuniões, no período de 6 (seis) meses, ouvida a coordenação do respectivo Núcleo; IV – coordenador de Núcleo, deixar de entregar injustificadamente os relatórios semestrais ao Conselho Superior. §1º Com exceção do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral revogando a designação. §2º Nas hipóteses do inciso III e IV, o Defensor Público-Geral, antes de decidir, ouvirá o interessado. §3º Caso decida pelo desligamento, o Defensor Público-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para ulteriores providências junto ao procedimento. §4º Em todas as hipóteses de desligamento, o Defensor Público retornará ao seu respectivo cargo e funções desempenhadas em seu núcleo originário. Artigo 27. No caso de desligamento do coordenador do Núcleo, assumirá interinamente o coordenador substituto até nova designação de um coordenador titular, na forma do artigo 14. §1º No prazo de 10 dias a contar da vacância do cargo de coordenador, o coordenador interino realizará nova reunião plenária para escolha do novo membro que irá ocupar a função. §2º Após a designação, o Defensor Público-Geral comunicará sua decisão ao Conselho Superior para que conste no referido procedimento. §2º A nova designação valerá exclusivamente pelo restante do mandato. **CAPÍTULO V. DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO SUPERIOR. Artigo 28.** O edital lançado para selecionar o membro deverá mencionar o Núcleo e a Defensoria com as respectivas atribuições à qual se concorrerá, bem como o período inicial e final da designação. **Artigo 29.** Após a seleção a que se refere o artigo 7º, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a autuação de procedimento para acompanhamento dos relatórios de cada Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, promovendo a juntada do Plano de Atuação e distribuindo-os na forma regimental. §1º Todos os relatórios do biênio serão juntados ao mesmo procedimento, encaminhando-se imediatamente ao relator para elaboração do voto e deliberação do colegiado. §2º Encerrado o prazo do § 1º do artigo 17 sem apresentação do relatório, a Secretaria certificará e imediatamente fará conclusão dos autos ao relator que, dentre outras providências que julgar pertinentes, comunicará o fato ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública. **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Artigo 30.** Para viabilizar e organizar o exercício dos atendimentos não individualizados, serão instaurados, no âmbito interno dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada, procedimentos administrativos, nos quais se procederá à coleta de informações, definições das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado. §1º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria, por despacho em pedido de providências da parte interessada, por despacho em solicitação do Ouvidor-Geral, ou por determinação do Defensor Público-Geral. §2º Todos os pedidos de providências direcionados ao Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, independentemente da matéria tratada, serão direcionadas ao seu respectivo Coordenador(a). §3º A portaria de instauração do procedimento administrativo, limitar-se-á a indicar a Defensoria e o respectivo membro relator para os trabalhos. §4º A designação de relator observará a matéria e a respectiva Defensoria especializada. **Artigo 31.** Ao examinar um pedido de providências o relator verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração de procedimento administrativo. §1º O relator negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, caso entenda por inexistir lesão passível de tutela pela Defensoria Pública do Estado, hipótese em que notificará pessoalmente o



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

postulante. §2º O interessado será instado a manifestar se deseja ou não recorrer da decisão que nega o atendimento. §3º Manifesto o desejo em recorrer da decisão, caso mantida a decisão pelo Relator, notificando o postulante, encaminhará os autos ao plenário do Núcleo para apreciação e julgamento. §4º Mantida pelo plenário a negativa, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral, na forma do regimento interno da Defensoria Pública para apreciação e decisão. §5º Caso o requerente manifeste a termo o desejo em não recorrer da decisão, o procedimento será arquivado pelo relator e encaminhado à Coordenação para controle estatístico e elaboração de relatório semestral. **Artigo 32.** Em razão da complexidade ou amplitude do caso, o relator poderá submetê-lo à análise do plenário para eventual contribuição. Parágrafo único. Considerando as características da vítima ou dos direitos envolvidos na demanda, o relator poderá classificá-lo como sigiloso, franqueando o procedimento apenas àqueles que necessitam conhecê-lo. **Artigo 33.** Ao despachar o pedido de providências, poderá o coordenador do Núcleo determinar sua remessa ao defensor natural ou a outro Núcleo de Atuação Estratégica Especializada da Defensoria Pública do Estado, cientificando eventuais interessados. Parágrafo único. Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá o suscitante apresentá-lo nos próprios autos do procedimento, fundamentadamente, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral para resolução. **Artigo 34.** A Coordenadoria do Núcleo manterá registro de feitos, com a numeração das portarias instauradas, dos pedidos de providências protocolados e os respectivos resultados alcançados. § 1º As Portarias ou pedidos de providências classificados como sigilosos serão destacados em arquivos separados dos demais e não serão remetidos semestralmente ao Conselho Superior. § 2º Findado o respectivo procedimento, necessitando a manutenção do caráter sigiloso, serão encaminhados ao Conselho para fins estatísticos apenas o número da portaria, matéria de direito, eventuais iniciais do requerente e resultados alcançados. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 35.** Todas as Defensoras e Defensores Públicos dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada deverão encaminhar à Corregedoria da Defensoria Pública, na forma do Relatório Mensal de Atividades – RMA, as atividades desenvolvidas no período referenciado. **Artigo 36.** Caberá ao Defensor Público-Geral, por meio de edital, disponibilizar para cumulação temporária as funções originárias da Defensora ou Defensor Público designado com prejuízo das atribuições para compor o Núcleo de Atuação Estratégica Especializada, através do pagamento de gratificação por acúmulo de função, nos termos dos artigos 80, inciso VII e 87 - B da Lei Complementar 146, de 29 de dezembro de 2003. **Parágrafo Único.** Na ausência de interessados na vaga disponibilizada para cumulação temporária, não será realizada ou será tornada sem efeito a designação do Defensor escolhido para atuar no núcleo de atuação estratégica. **Artigo 37.** Os Coordenadores dos Núcleos de Atuação Estratégica Especializada que contam com três ou mais membros farão jus ao acréscimo sobre o valor de seu subsídio nos termos do §6º do artigo 79 da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003. **Artigo 38.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado. **Artigo 39.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. O Conselho Superior aprovou a minuta como resolução nº. 147/2022/CSDP-MT. Assim, em **DECISÃO : “ À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. Feitas edições em sessão**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelos(as) Conselheiros(as) presentes, o arquivo seguirá para publicação como resolução do Conselho Superior.”

Comunicações finais: O Presidente do Conselho Superior em substituição realizou a colheita das manifestações finais dos Conselheiros pela necessidade de ausência já ao final da sessão pelo Presidente. O Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu pelos trabalhos e desejou excelente semana. Com a abertura das considerações finais passou a palavra aos (às) conselheiros(as) na seguinte ordem: A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. O Segundo Subcorregedor-Geral, **Dr. Edson Jair Wescther**, agradeceu pelos trabalhos e desejou excelente semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pela reunião. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, se despede de todos os defensores que acompanharam a sessão e deseja ótima semana a todos (as). A Conselheira, **Dra. Emilia Martini Bueno**, expressa seus agradecimentos desejando ótima semana. O Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, expressou seus agradecimentos, desejou ótima semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu pelos trabalhos e desejou uma excelente semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, agradeceu pelos trabalhos, desejou ótima semana. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, deseja boa continuidade de trabalho. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabenizou a todos pela ótima reunião e deseja ótima semana para todos. O Presidente do Conselho Superior em substituição, encerra a reunião às 13:00h, sendo lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior